

Município de Leiria Câmara Municipal

AJUSTE DIRETO N.º 13/2015

Assessoria estratégica à Câmara Municipal de Leiria no âmbito das oportunidades de financiamento no período 2014-2020

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de aquisição de serviços para **Assessoria estratégica à Câmara Municipal de Leiria no âmbito das oportunidades de financiamento no período 2014-2020**.

2 - O valor base, é de **€28.800,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

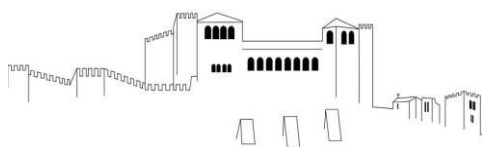
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de **24 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de apresentação de Boletim bimensal de oportunidades de financiamento, ao longo do prazo de vigência do contrato;
- b) Obrigação de apresentação de Relatório trimestral de monitorização, ao longo do prazo de vigência do contrato;
- c) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- d) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- e) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município;
- j) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

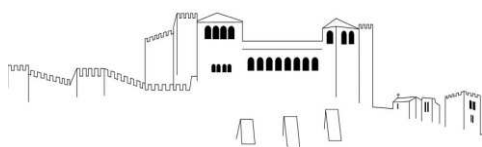
2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 5.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 6.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 7.ª | Condições de pagamento

1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em prestações de igual valor.

2 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do Pedido de Fornecimento (PFO).

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o PFO.

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

8 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

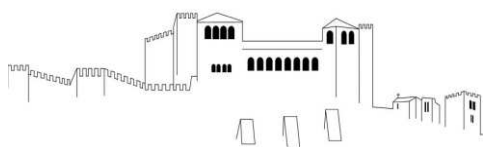
3

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento das datas e prazos previstos [alínea a) - Fase 1/Tarefa 1.1, da Cláusula 3.ª da parte II do Caderno de Encargos - Relatório de Planeamento Detalhado do Projeto] - €50,00 por cada dia de atraso.



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) Incumprimento na apresentação de Boletim bimensal de oportunidades de financiamento [Fase 2/Tarefa 2.2 da cláusula 2.ª da parte II do Caderno de Encargos] - €300,00 por cada boletim não apresentado;
- b) Incumprimento na apresentação de Relatório trimestral de monitorização [alínea e) - Fase 3/Tarefa 3.1, da cláusula 2.ª da parte II do Caderno de Encargos] - €200,00 por cada boletim não apresentado;
- c) Incumprimento de qualquer outra obrigação - €500,00 por incumprimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

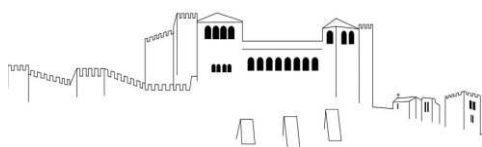
5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;



Município de Leiria Câmara Municipal

b) Quando a demora na apresentação do Relatório de Planeamento Detalhado do Projeto, nos termos da alínea a) - Fase 1/Tarefa 1.1, da Cláusula 3.ª da parte II do Caderno de Encargos, exceder em 40 dias úteis o prazo fixado no contrato;

c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 12.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

5

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 13.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª | Responsabilidade

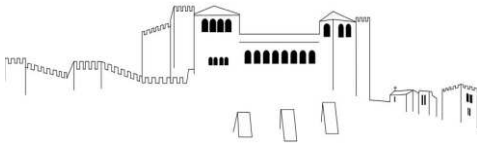
1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 15.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

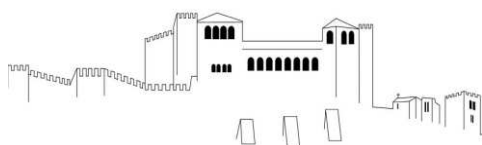
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços de Assessoria estratégica à Câmara Municipal de Leiria no âmbito das oportunidades de financiamento no período 2014-2020.

2 - A prestação de serviços visa apoiar o Município de Leiria na identificação e concretização de oportunidades de financiamento de projetos com valor acrescentado para o concelho no período de programação 2014-2020.

3 - A prestação de serviço assenta em três pontos, nomeadamente: Análise e avaliação do contexto atual de desenvolvimento municipal e dos projetos estratégicos a implementar (isoladamente ou em modelos de cooperação); Sistematização e identificação de oportunidades nos programas de apoio financeiro do período 2014-2020; Apoio na elaboração de candidaturas a programas de apoio financeiro para o período 2014-2020.

Cláusula 2.ª | Ações a desenvolver

1- A prestação de serviços compreende a realização de um conjunto de tarefas diversificadas no âmbito da assessoria estratégica à Câmara Municipal de Leiria no âmbito das oportunidades de financiamento no período 2014-2020.

A metodologia desenvolve-se em três fases interdependentes com base num trabalho de proximidade.

2 - A presente prestação de serviços inclui a realização das seguintes fases/tarefas:

Fase 1. Análise do contexto e dos projetos estratégicos

Tarefa 1.1. Planeamento detalhado do projeto

Definição fina das atividades, de modo a garantir uma plena adequação da metodologia aos resultados pretendidos.

Tarefa 1.2. Análise de contexto e avaliação dos projetos estratégicos

Análise do contexto socioeconómico do Concelho de Leiria.

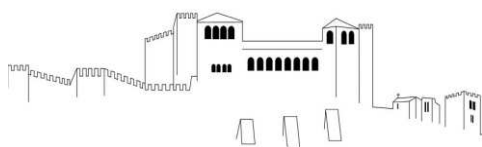
Avaliação dos principais projetos estratégicos implementados no passado recente, em curso ou programados pela Câmara Municipal, tendo em consideração as orientações dos principais documentos de referência - Estratégia Europa 2020, Acordo de Parceria, Programa Operacional Regional do Centro, RIS3 da Região Centro e Programa Estratégico Região de Leiria 2020.

Definição dos projetos estratégicos para o Município no período de programação financeira 2014-2020, sobre as quais irá recair especial enfoque na identificação de oportunidades.

Fase 2. Seleção de oportunidades e enquadramento dos projetos estratégicos

Tarefa 2.1. Identificação de oportunidades e enquadramento de projetos

Identificação das potenciais oportunidades nos programas de apoio financeiro para o período 2014-2020, com enquadramento dos projetos estratégicos para o concelho de Leiria no período 2014-2020, com compilação da informação, dando-se particular atenção a aspetos como a tipologia das ações e respetivos objetivos, meios envolvidos, entidades responsáveis pela sua implementação, principais beneficiários, orçamentos estimados e indicadores de realização e impacto previstos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Tarefa 2.2. Sistematização de oportunidades de financiamento

Produção de boletim, com periodicidade bimensal, com sistematização das calls de financiamento abertas ou previstas, com relevo às oportunidades que permitam a concretização dos projetos estratégicos previamente identificados, integrando outras oportunidades que se revelem de especial importância quer para a câmara municipal quer para outras entidades locais parceiras (IPSS, Associações, etc.).

Fase 3. Apoio na elaboração de candidaturas

Tarefa 3.1. Acompanhamento e definição de candidaturas a elaborar

Decorrente do trabalho desenvolvido nas fases anteriores, serão definidas, em conjunto com o executivo da Câmara Municipal, quais as oportunidades de financiamento a serem aproveitadas pelo Município.

Tarefa 3.2. Apoio na preparação e submissão das candidaturas

Apoio na preparação e submissão de um número de candidaturas a acordar com a autarquia, tendo em atenção a complexidade das mesmas, a estrutura de recursos humanos internos que na câmara municipal estará afeta a esta tarefa.

Apoio na gestão de informação necessária para apresentação junto das entidades gestoras dos apoios financeiros identificados, considerando o Regulamento Específico e Aviso que orientarem cada candidatura.

Apoio no desenvolvimento e entrega da componente técnica da candidatura e no preenchimento do formulário da mesma.

Apoio no agendamento de reuniões de trabalho e respetivo apoio logístico ou outras atividades consideradas adequadas ao correto cumprimento dos objetivos.

Cláusula 3.ª | Operacionalização da prestação de serviços

Será adotado o seguinte método para a operacionalização da presente prestação de serviços:

a) Fase 1/Tarefa 1.1

Identificação dos interlocutores e os mecanismos de articulação entre as partes, a serem adotados no desenvolvimento das tarefas;

Apresentação de Relatório de Planeamento Detalhado do Projeto, no prazo de 1 mês, a contar da data de assinatura do contrato.

b) Fase 1/Tarefa 1.2

Definição dos projetos estratégicos através de reunião de trabalho a ocorrer no máximo 2 meses após data de assinatura do contrato.

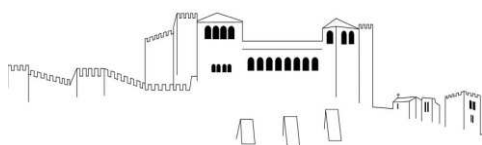
c) Fase 2/Tarefa 2.1

Considerando o caráter permanente desta tarefa, o trabalho desenvolve-se ao longo do prazo de vigência do contrato.

d) Fase 2/Tarefa 2.2

Apresentação de Boletim bimensal de oportunidades de financiamento, ao longo do prazo de vigência do contrato.

Complementarmente à identificação de oportunidades para a autarquia, definir-se-á o planeamento fino das tarefas, prazos e responsabilidades para a sua devida valorização.



Município de Leiria Câmara Municipal

e) Fase 3/Tarefa 3.1

Apresentação de Relatório trimestral de monitorização, ao longo do prazo de vigência do contrato.

f) Fase 3/Tarefa 3.2

Considerando o carácter permanente desta tarefa, o trabalho desenvolve-se ao longo do prazo de vigência do contrato.

X

Raul Castro
PRESIDENTE
24-03-2015
09:41:04

Raul Castro
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL